



Presidente

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 29- PRESIDENTE

Data:
07/10/13

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento para a atribuição de equipamentos de comunicações móveis da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

A Presidente

Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenf@esenfc.pt

**Regulamento para a Atribuição de Equipamentos de Comunicações Móveis
da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**

Considerando:

- a) O Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, que regulada a matéria respeitante a regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório atribuídos pelos serviços e fundos autónomos aos seus dirigentes e funcionários;
- b) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, publicada no Diário da República, I série - B, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002, que estabelece limitações ao pagamento de despesas com telecomunicações;
- c) Que importa estabelecer regras internas relativas a esta matéria na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, regulando a utilização e atribuição de equipamentos móveis de comunicação de voz e dados, harmonizando e dando a conhecer os direitos e os deveres, nesta matéria, de todos quanto trabalham na ESEnfC;
- d) Que importa ainda criar mecanismos que conduzam à redução dos custos com comunicações móveis na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, fixando os montantes máximos mensais por utilizador;
- e) Que face à actual conjuntura económica do país, é importante que a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra fixe os montantes máximos mensais e que estes reflectam uma redução relativamente aos valores fixados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, publicada no Diário da República, I série - B, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002;

Ouvido o Conselho de Gestão, aprovo o Regulamento para a Atribuição de Equipamentos de Comunicações Móveis da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por finalidade definir as regras de atribuição de telefones móveis, equipamentos que permitem o acesso às redes de dados móveis através dos computadores portáteis atribuídos, assim como os encargos mensais suportados pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em comunicações móveis oficiais.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se ao pessoal docente e não docente a exercer funções na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 3.º

Atribuição de telefones móveis

- 1) A atribuição de telefones móveis para uso oficial deverá ser efectuada mediante despacho autorizador a emitir pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
- 2) A atribuição de telefones móveis para uso oficial poderá ser efectuada ao pessoal dirigente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra que infra se identifica e tendo por referência os limites globais mensais que se passam a elencar:
 - a) Presidente da ESEnfC - 70€
 - b) Vice-Presidentes da ESEnfC - 60€
 - c) Membros dos diversos órgãos de gestão da ESEnfC - 50€
 - d) Administradores e equiparados - 50€
 - e) Directores de Serviços e equiparados - 50€
 - f) Directores das Unidades Orgânicas - 40€
- 3) Poderão ser ainda atribuídos telefones móveis para uso oficial a outros funcionários, mediante proposta do seu superior hierárquico, devidamente fundamentada, dirigida à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, que autorizará e fixará o limite mensal para os respectivos encargos, o qual não poderá exceder o previsto para os directores das unidades orgânicas e equiparados.
- 4) Sempre que o valor mensal ultrapassar o valor definido no ponto 2 será realizado um cálculo dos custos dos últimos 3 meses. Se a média for superior ao definido no referido ponto, será debitado o valor em excesso desse mês, relativamente ao limite mensal fixado.

Artigo 4.º

Atribuição de outros equipamentos que permitam o acesso a redes de dados móveis

- 1) A atribuição de equipamentos que permitem o acesso às redes de dados móveis, através dos computadores portáteis atribuídos para uso oficial, deverá ser efectuada mediante despacho autorizador a emitir pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.



S. R.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

2) A atribuição de equipamentos que permitem o acesso às redes de dados móveis, através dos computadores portáteis atribuídos para uso oficial, poderá ser efectuada ao pessoal dirigente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra que infra se identifica e tendo por referência os limites globais mensais que se passam a elencar:

- a) Presidente da ESEnFC - 50€
- b) Vice-Presidentes da ESEnFC - 50€
- c) Membros dos diversos órgãos de gestão da ESEnFC - 50€
- d) Administradores e equiparados - 35€
- e) Directores de Serviços e equiparados - 35€
- f) Directores das Unidades Orgânicas - 35€

3) Poderão ser ainda atribuídos equipamentos que permitem o acesso às redes de dados móveis, através dos computadores portáteis atribuídos, para uso oficial a outros funcionários, mediante proposta do seu superior hierárquico, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra que fixará o limite mensal para os respectivos encargos, o qual não poderá exceder o previsto para os chefes de divisão e equiparados.

4) Sempre que o valor mensal ultrapassar o valor definido no ponto 2 será realizado um cálculo dos custos dos últimos 3 meses. Se a média for superior ao definido no referido ponto, será debitado o valor em excesso desse mês, relativamente ao limite mensal fixado.

Artigo 5.º

Comunicações efetuadas em *roaming*

Apenas não se incluirão nos montantes definidos no artigo 3.º e 4.º as despesas com comunicações móveis de voz e dados em *roaming*, quando o Dirigente, Professor, ou Funcionário estiver em representação da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 6.º

Equipamentos

- 1) Todos os equipamentos serão adquiridos ao abrigo dos contratos celebrados entre a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e a(s) operadora(s) de comunicações móveis.
- 2) Os equipamentos a atribuir deverão estar conformes com as tipologias constantes nos contratos outorgados e nas percentagens neles definidos.

- 3) Encontram-se excluídos dos números anteriores os equipamentos que sejam comprovadamente adquiridos para utilização exclusiva em projectos académicos e/ou de investigação, e cujo os custos sejam suportados na íntegra por estes.
- 4) Todos os equipamentos deverão ser adquiridos através da Presidência da ESEnfC.

Artigo 7.º

Tarifários

- 1) Todos os tarifários serão adquiridos ao abrigo dos contractos celebrados entre a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e a(s) operadora(s) de comunicações móveis.

Artigo 8.º

Serviço Responsável pelas Comunicações Móveis

O serviço de Tesouraria ficará responsável pelo registo dos equipamentos atribuídos, pela atribuição dos equipamentos de acordo com os critérios estipulados pela Presidência, bem como pela análise e pelo controlo dos custos com telecomunicações móveis de voz e dados, devendo sinalizar quando estes ultrapassam os limites legais anteriormente estipulados.

Artigo 9.º

Disposições finais

Aos valores elencados no n.º 2, do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

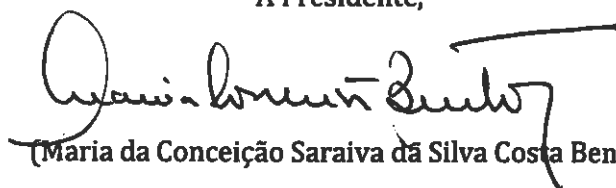
Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Coimbra, 7 de Outubro de 2013

A Presidente,



(Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento)